



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 018/2020

DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional reconhecida como Pandemia decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMÉSIA no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever dos diversos Entes federados, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando a necessidade de se elaborar um Plano de Contingência devido à necessidade de se estabelecer uma rede de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte de eventuais casos suspeitos e que por ventura vierem a serem confirmados;

Considerando o esforço dos diversos órgãos que compõe o aparato estatal para conter a disseminação do vírus (Covid-19) a exemplo do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais que suspendeu temporariamente prazos e audiências Portaria Conjunta nº 948/PR/2020, Secretaria de Estado da Educação dentre outros;

Considerando ser responsabilidade do Estado e de seus agentes zelar pela saúde da população;

Considerando os relatórios do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais referente ao Coronavírus (Covid-19);

Considerando que o Hospital de referência deste Município divulgou nota técnica suspendendo diversos procedimentos;

Considerando a existência de diversos casos considerados “suspeitos” em diversos municípios da região;

PUBLICADO EM

Data 17/03/20

Helcio Lucas de Carvalho

Página 1 de 4



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

Considerando as orientações emanadas do Conselho Estadual de Educação, bem como o Decreto Estadual nº 47.886 de 15 de março de 2020;

Considerando a limitação de leitos para atendimento em caso de eventual necessidade;

Considerando as particularidades do município, mormente quanto ao imóvel/sede da Municipalidade que abriga os diversos setores administrativos (Secretaria de Finanças, tributos, controladoria interna, licitação, contabilidade etc);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no âmbito municipal;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito deste Município, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do Município, pelo entre os dias 18 e 27 de março de 2020, conforme calendário abaixo:

I – eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com público superior a 30 pessoas; (prazo de suspensão 18 a 27 de março de 2020);

II – atividades coletivas como oficinas educacionais, teatro dentre outros; (prazo de suspensão 18 a 27 de março de 2020);

III – atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades (inclusive pólos), das redes de ensino pública e privada; (prazo de suspensão 18 a 27 de março de 2020);

§ 1º A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Município, de que trata o inciso III, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 27 de março de 2020, nos termos deste Decreto. (prazo de suspensão 18 a 22 de março de 2020);

§ 2º O recesso/férias escolares terá duração máxima de 15 dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

§ 3º As unidades escolares da rede municipal de ensino poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério da Secretaria Municipal de Educação;

§ 4º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

PUBLICADO EM

Data 17/03/20

Helcio Lucas de Carvalho

Página 2 de 4



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

§ 5º Os motoristas do setor da educação ficam à disposição das demais secretarias durante este período;

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento do presente Decreto, inclusive poderá, expedir regulamentação própria quanto a prorrogação de prazo de suspensão previstas neste Decreto dentre outras ações que julgar necessárias para inibir o surgimento e propagação do coronavírus;

Art. 4º Ficam suspensos no âmbito administrativo quaisquer prazos que vencerem durante a vigência deste Decreto e ainda, expedição de certidões que não tenham caráter de urgência e de quaisquer ações que, por ventura, seja considerada prejudicial ou imponha risco de propagação da virose bem como as reuniões da comissão de licitação que exijam presença física dos licitantes e dos membros da Comissão, salvo situações urgentes assim reconhecidas.

Parágrafo Único: A Secretária Municipal de Administração elaborará através de ato próprio rodízio de servidores visando evitar aglomeração de servidores e usuários do sistema;

Art. 5º Ficam dispensados de comparecerem ao serviço os servidores com idade igual ou superior a 60 anos, bem como, os considerados de grupo de risco (hipertensos, asmáticos, diabéticos) dentre outros que manifestarem sintomas atestados pelas autoridades públicas;

Art. 6º Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

Parágrafo único. Nos eventos abertos recomenda-se a distância mínima de um metro entre as pessoas.

Art. 7º Os eventos esportivos no Município somente poderão ocorrer com os portões fechados ao público, mediante autorização sanitária expedida pelo serviço de Vigilância à Saúde do Município e Termo de Compromisso assinado pelos organizadores.

Art. 8º Ficam suspensas as viagens de TFD (Tratamento Fora do Domicílio) para consultas e cirurgias eletivas, mantendo as urgências e emergências, oncologia e hemodiálise;

Parágrafo Único. A utilização dos veículos de transporte coletivo de passageiros obedecerá regulamentação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º laboratórios que confirmarem a doença COVID-19, adotando o exame específico para a SARS-CoV2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), deverão informar, imediatamente, às autoridades sanitárias do Município o seu resultado.

Parágrafo único. A determinação de que trata o caput deverá conter, obrigatoriamente, as informações constantes no site eletrônico http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=53635.

Art. 10º Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o município, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou

PUBLICADO EM

Data 17/03/20

Helcio Lucas de Carvalho

Página 3 de 4



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 11º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 12º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 2º.

Art. 13º Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

P.R.C.

Carmésia, 17 de março de 2020;

Mário Cesar Silveira e Vieira

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

Data

17 / 03 / 20

Helcio Lucas de Carvalho